

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1279/78

INTERESSADO : EEPG "Prof<sup>a</sup>. Lydia Sanfelice"/São José do  
Rio Preto

ASSUNTO : Regularização da vida escolar do aluno  
SÉRGIO LUIZ FRANK

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1073 /78 CEPG Aprov. em 30 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A EEPG. "Prof<sup>a</sup>. Lydia Sanfelice" , em 15/5/78, pelo ofício nº 53/78, comunicou ao Sr. Delegado de Ensino de São José do Rio Preto que o aluno SÉRGIO LUIZ FRANK estava freqüentando irregularmente a 6ª série, pois havia sido reprovado na 4ª série da EEPG (Isolada) da Fazenda "Santa Terezinha", do município de São José do Rio Preto.
- 1.2 - Em 1976, o interessado matriculou-se irregularmente na 5ª série da EEPG "Alberto Andaló" e foi reprovado.
- 1.3 - Em 1977 transferiu-se para a EEPG "Profa. Lydia Sanfelice", por remanejamento, onde cursou novamente a 5ª série, tendo obtido aprovação.
- 1.4 - Tendo verificado que a matrícula do aluno era irregular - havia sido reprovado na 4ª série a Diretora da mencionada Escola convocou uma reunião do Conselho de Classe e este opinou favoravelmente à manutenção do aluno na 6ª série até que as autoridades competentes regularizassem sua vida escolar.
- 1.5 A DRE de São José do Rio Preto propôs que o protocolado fosse encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para a convalidação dos atos escolares

de SÉRGIO LUIZ FRANK,concluindo que não houve má fé do aluno ou da Escola pois,esta, na ocasião do remanejamento, recebeu ficha da Rede Física autorizando a matrícula do menor na 5ª série. A tramitação do protocolado foi feita através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação após ter passado pela Coordenadoria do Ensino do Interior.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - SÉRGIO LUIZ FRANK foi reprovado em português e Matemática na 4ª série da EEPG (Isolada) da Fazenda "Santa Terezinha". Matriculou-se indevidamente na 5ª série e foi retido. Repetiu a referida série com aprovação e no corrente ano frequenta a 6ª série com resultados satisfatórios.
- 2.2 - Na reunião do Conselho de Classe convocado pela Srª. Diretora da EEPG "Profª. Lydia Sanfelice", os docentes foram unânimes em ressaltar as qualidades pessoais do aluno, dedicação aos estudos e bons resultados na avaliação do aproveitamento.
- 2.3 - Há, nos autos, documento comprobatório de que a responsabilidade pela irregularidade da matrícula coube à pessoa que escriturou a ficha por ocasião do remanejamento da Rede Física.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto favoravelmente à convalidação da matrícula de SÉRGIO LUIZ FRANK na 5ª série da EEPG "Profª. Lydia Sanfelice", de São José do Rio Preto, bem como dos atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 09 de agosto de 1978  
Cons. João Baptista Salles da Silva  
Relator

PROCESSO CEE Nº 1279/78 PARECER CEE Nº 1073 /78 (fl.3.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haider, Renato Alberto T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de agosto de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de agosto de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente